



CONTRATO Nº 002/2018



Contrato de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ como CONTRATANTE e a ELEVADORES ALPHA LTDA - EPP, como CONTRATADA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, órgão legislativo com personalidade jurídica com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí, CEP 23815-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Rubem Vieira de Souza**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 13.092-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.637-77.

CONTRATADA:

ELEVADORES ALPHA LTDA - EPP, sociedade com sede à Avenida Guilherme Maxwell, nº 370-A, Loja e Fundos, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21240-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.274.994/0001-93, neste ato representada por seu sócio **Altamir da Silva Rosadas**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 40.000/D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.807-82.

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 054/2018, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993 e legislações subsequentes, as partes têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:

I – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br





1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, tipo plataforma, com capacidade de 210 Kg, 2 paradas, potência de 1 HP da Câmara Municipal de Itaguaí, incluindo reposição de peças danificadas para atender a Casa Legislativa.

II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses ininterruptos contados da assinatura deste Contrato.

III – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato poderá, a critério da **Contratante**, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

IV – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados exclusivamente nas dependências da **Contratante**;

4.2. A **Contratada** deverá fornecer e instalar quaisquer equipamentos, peças, acessórios e componentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, que sejam necessários quando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a **Contratante**.

4.2.1. Os equipamentos, peças acessórios e componentes fornecidos pela **Contratada** deverão ser originais. As suas substituições por equivalentes somente poderão ser feitas mediante autorização expressa do órgão fiscalizador da **Contratante**.

4.3. A **Contratada** deverá fornecer aos seus empregados todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo, assim como deverá realizar todas as atividades que sejam necessárias a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br





4.4. A **Contratada** deverá utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para executar os serviços;

4.5. A **Contratada** compromete-se a manter os empregados rigorosamente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo expressamente proibido trabalhar descalço, de chinelo, tamanco ou similar;

4.6. A **Contratada** deverá zelar pelo perfeito funcionamento das ferramentas, instrumentos equipamentos e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação e prontos para utilização a qualquer tempo;

4.7. A **Contratada** deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) contadas do momento da comunicação do órgão fiscalizador da **Contratante**, quaisquer equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na execução dos serviços, caso venham a ser considerados inadequados ao uso a que se destinam e/ou apresentem defeitos que prejudiquem o bom desempenho e o andamento dos serviços;

4.8. No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer nas dependências da **Contratante**, a **Contratada** deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer;

4.8.1. A **Contratada** deverá assegurar-se de que o empregado afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou da **Contratante**, não será mantido nas dependências da **Contratante**;

4.9. A **Contratada** se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o dispositivo na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam;

4.10. A **Contratada** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br





5.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com mensalidades equivalentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelos serviços de fornecimento e manutenção do objeto constante da cláusula primeira, que deverá ser pago todo mês a cada dia 10, mediante apresentação de nota de serviço prestado devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade junto ao FGTS e CND do INSS;

VI – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **Contratada** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da **Contratante**, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e a **Contratante**;

6.2. A **Contratada** se obriga a manter, por sua exclusiva em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha a sofrer ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrente de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos da **Contratante**;

6.3. A **Contratada** será responsável pela salvaguarda da integridade física de seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que implique em risco de vida ou danos materiais. Para a tal, a **Contratada** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne a segurança do trabalho, bem como todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer;

6.3.1. A **Contratada** será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br





6.4. A **Contratada** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **Contratante**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

6.5. A **Contratada** será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados à **Contratante** e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas da **Contratante**, as quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato;

6.6. A **Contratada** responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

6.7. A **Contratada** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **Contratante** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

6.8. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à **Contratante** no prazo estipulado na notificação administrativa a **Contratada**, sob pena de multa;

6.9. A **Contratada** deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente Contrato, das obrigações relativas a rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componentes, peças e acessórios fornecidos, podendo a **Contratante** exigir da **Contratada** que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e a aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços;

6.10. Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste Contrato e/ou dos equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na sua execução,



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br





ficará a **Contratada** obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional;

6.11. O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como dos equipamentos, peças, acessórios e componentes necessários a sua execução, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **Contratada**;

6.12. A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

VII – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **Contratada** que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

i – à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

ii – às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato ou do empenho, correspondente à parcela não executada;
- c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br





d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As multas previstas no item i e na alínea "b" do item ii poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item ii, todos desta Cláusula, não isentando a **Contratada** do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa;

7.3. A **Contratada** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no item ii, alínea "b" desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato, e nas demais cominações legais.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. A **Contratante** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, seu distrato na forma da lei. A rescisão por inadimplemento das obrigações da **Contratada** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada;

8.2. A **Contratante** poderá rescindir ainda o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal 8.666/1993, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei;

8.2.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 o fato da **Contratada**:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br





- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

9.1. Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

XI – DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



11.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 04. 122. 0001 2.174, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, do Orçamento do exercício de 2018, ficando o complemento das despesas por conta do Orçamento relativo ao exercício subsequente.

XII – DO FORO

12.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

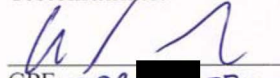
Itaguaí, 02 de abril de 2018.

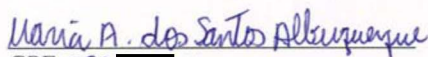

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí


ELEVADORES ALPHA LTDA - EPP
Altamir da Silva Rosadas

Testemunhas:


CPF: 092 [REDACTED] 079-88


CPF: 089 [REDACTED] 117-35



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br